

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1.419/79 (Reautuado em 06.03.82)

INTERESSADO: ROBERTO COELHO VILELA DE ANDRADE

ASSUNTO : Prorrogação de prazo de autorização para lecionar
Direito Constitucional/Teoria Geral do Estado na
FD de Franca

RELATOR : Consº Célio Benevides de Carvalho

PARECER CEE Nº 70 /83 -CTG- APROVADO EM 02/02/ 83

1. HISTÓRICO:

Pelo Parecer CEE nº 1.825/80, o Prof. Roberto Coelho Vilela de Andrade teve sua indicação aprovada para, na categoria docente de Professor I, lecionar a disciplina Direito Constitucional/Teoria Geral do Estado na Faculdade de Direito de Franca. O mesmo Parecer limitou a aprovação até o encerramento do ano letivo de 1.981, recomendando o enriquecimento do currículo do professor interessado na área de Direito Público.

Por expediente datado de 26.02.82 (fls. 58) a Direção da Faculdade de Direito de Franca solicita a prorrogação do prazo de autorização constante no Parecer CEE nº 1.825/80 até o fim do ano letivo de 1.982, alegando basicamente a dificuldade em obter substituto para o referido professor que, ademais, visando enriquecer seu currículo, se matriculou no Programa de Estudos de Pós-Graduados em Direito (Mestrado), na disciplina Direito Constitucional I, da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (fls. 60), bem como no Programa de Pós-Graduação em História da América Latina-Período Colonial, do Instituto de História da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", devendo cursar as disciplinas Teoria Política, Estudo de Problemas Brasileiros e Instituições Jurídicas da América Latina no ano de 1.982 (fls. 61).

2. FUNDAMENTAÇÃO:

Nada obsta a que se atenda o pedido de prorrogação do prazo referido no Parecer CEE nº 1.825/80, tendo em vista os motivos alegados pela direção da Faculdade de Direito de Franca, que são aceitáveis.

3. CONCLUSÃO:

Prorroga-se até o fim do ano letivo de 1.982 a autorização dada ao prof. Roberto Coelho Vilela de Andrade, constante ao Parecer CEE nº 1.825/80, para lecionar a disciplina

Direito Constitucional/Teoria Geral do Estado na Faculdade de Direito de Franca.

São Paulo, 16 de dezembro de 1.982

a) Consº Célio Benevides de Carvalho
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU, adota como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Caélio Benevides de Carvalho, Eurípedes Malavolt e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 19.01.83

a) Consº Paulo Gomes Romeo
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" , em 02 de fevereiro de 1983

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente